**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA**

O **Ministério Público Eleitoral**, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo - PA, e;

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da **ordem jurídica** e do **regime democrático** (art. 127, *caput*, da CF);

**Considerando** as atribuições do **Ministério Público Eleitoral** para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

**Considerando** que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE n. 01/2019, é o instrumento adequado para **viabilizar a consecução de atividade-fim**, conforme art. 78, da referida Portaria;

**Considerando** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, **pode e deve atuar preventivamente**, notadamente orientando as agremiações e confederações partidárias quanto a inovações legislativo-constitucionais;

**Considerando** que a Emenda Constitucional nº 111/2021 inseriu os parágrafos 12 e 13 à Constituição Federal, segundo os quais:

§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

**Considerando** que as consultas populares representam forma de incremento da participação popular na definição dos destinos da cidade, fortalecendo o processo democrático;

**RESOLVE**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de comunicar/reforçar a possibilidade de se efetuar, no município de Tocantinópolis/TO, referida forma de escrutínio popular, além de recomendar, em caso de efetivação do procedimento, os trâmites necessários a serem observados perante a Justiça Eleitoral.

Para tanto, **DETERMINA** as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio (E-EXT/MPTO);

2. Oficie-se a Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO comunicando/reforçando a possibilidade de realização de consultas populares de forma concomitante às eleições municipais, certificando a remessa da notificação nos autos e determinando a entrega de via a cada partido ou federação partidária representados na Casa Legislativa Municipal;

3. Expeça-se recomendação detalhando os passos a serem seguidos em caso de aprovação da veiculação de consultas populares nas eleições 2024, certificando a remessa nos autos e determinando a entrega de via a cada partido ou federação partidária representados na Casa Legislativa Municipal;

4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

**Cumpra-se.**

Tocantinópolis/TO, 21 de fevereiro de 2024.

**Célem Guimarães Guerra Júnior**

**Promotor(a) Eleitoral**